



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 001/2021 – CPL/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2021/PMA

O **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**, através da Central de Licitações e sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 0234/2018, levam ao conhecimento dos interessados que na forma da normas do art. 22 § 3º da Lei 8.666/93, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento carta convite de carta convite, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo aplicada a definição de Empreitada por Preço Global, conforme **Processos Administrativos nº.022/2021/PMA**.

1. Recebimento e início da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.
Local: **Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Almeirim, situada na av. Panaica, Bairro Centro - Almeirim-AP.**
Dia: **04 de março de 2021**
Horário: **09h.**
 - 1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Carta Convite realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura Municipal de Almeirim/PMA**.
 - 1.2 Por conveniência Administrativa a CPL/PMA poderá receber os envelopes de habilitação e proposta e dar prosseguimento ao certame em outra data.

2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade contratar, sob o regime de empreitada por preço global, empresa especializada na Contratação de empresa de Engenharia para realização de obras de recapeamento em CBUQ da Rua Lameira Bittencourt, localizada na zona urbana do município e contempla o Perímetro entra a Travessa Mendonça Furtado até a Travessa Arraiolos de acordo com o projeto básico, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos que passam a ser parte integrante deste Edital.
 - 2.1 Não poderão participar desta Carta Convite;
 - 2.1.1 As empresas suspensas de contratar com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Almeirim**;
 - 2.1.2 Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 2.1.3 Empresas em forma de consórcio;
 - 2.1.4 A presente despesa está estimada no valor máximo de **R\$ 304.601,54 (trezentos e quatro mil seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PMA.
- 4 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 5 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES)
- 6 AÇÃO: 15.451.0040.1.009
- 6.1.1 VALOR: **R\$ 304.601,54 (trezentos e quatro mil seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3. DATA E LOCAL:

- 3.1 A licitação a que se refere o presente Edital realizar-se-á às 09 horas, do dia **04/03/2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Almeirim/PMA, situada na **Rodovia Panaicá, S/N – Bairro – Centro – Almeirim/PA**, ocasião em que os interessados deverão fazer a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referente à HABILITAÇÃO E PROPOSTA, pessoalmente, se for Sócio ou Diretor, ou através de Procurador devidamente credenciado, cujo instrumento procuratório, se particular, com firma reconhecida em cartório.
 - 3.2 **Não se admitirá documentação e proposta remetida Via Postal.**



Reconstruindo Almeirim

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 4.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.4. **Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular (esta última registrada em Cartório competente).**
- 4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

5. DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1. A documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, deverão ser entregue em 02 (Dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e rubricados, contendo, em suas partes externas e frontais, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL/PMA
ENVELOPE Nº 01 - H A B I L I T A Ç Ã O (01 via)
NOME DA EMPRESA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL/PMA
ENVELOPE Nº 02 - P R O P O S T A (01 via)
NOME DA EMPRESA**

- 5.2. No envelope nº01 (Um) – HABILITAÇÃO, os licitantes deverão apresentar documentos especificados neste Edital, em 01 (uma) via, separadamente, em original ou por processo de cópia autenticada em Cartório competente ou conferida por servidor da administração pública da CPL/PMA, no prazo de até **02 (dois) dias** que anteceder a abertura do referido certame.
- 5.3. No envelope nº 02 (Dois) - PROPOSTA, as empresas apresentarão suas propostas (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) datilografadas ou computadorizadas, em papel timbrado, em 01 (uma) via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbadas e assinadas, em todas as suas páginas, pelo responsável técnico pelo serviço, detentor do acervo técnico, nível superior, na forma da lei, e pelo representante da empresa, devidamente identificados (carimbo).

6. HABILITAÇÃO – DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da CPL/PMA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.2.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Reconstruindo Almeirim

6.2.8. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Lei nº 9.854/99.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da Pessoa Física e Jurídica da região a qual está vinculado o licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivo quadro de responsável (is) técnico (s) que atuará (ao) na execução do serviço.
- Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).
- O(s) atestados(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) comprovar a execução EM EXECUÇÃO DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO DO REFERIDO PROCESSO.
- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanha de Declaração de Anuência do Profissional. A contratação do citado profissional será efetiva em data não posterior à da assinatura do contrato.
- A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá se feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;
- Comprovação da empresa licitante de que possui CAPITAL Social igual ou superior a **10% do valor estimado pela Administração**, totalmente integralizados e registrados, comprovado através de certidão expedida pela **Junta Comercial do Estado** da sede do licitante.
- Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- Declaração que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação, assinada pelo representante legal;
- Declaração de cumprimento do Art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará, de que emprega um mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.**
- O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.



Reconstruindo Almeirim

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas, parte integrante do envelope nº 02 (Dois), deverão ser apresentadas em 01 (uma) via.
- 7.2. O valor total dos serviços, constante do orçamento, deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País.
- 7.3. O licitante deverá apresentar orçamento dos preços unitários, com os quais obteve o preço global (sem RASURAS, EMENDAS ou ENTRELINHAS), devidamente assinado por seu responsável técnico de nível superior e pelo Diretor ou Gerente da Empresa, devidamente identificado, não se admitindo proposta que apresente preços unitários irrisórios ou de valor 0 (Zero). É dever do licitante apresentar todos os seus preços unitários de sua proposta igual ou inferior aos fornecidos na planilha da **Secretaria Municipal Infraestrutura da PMA**, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Juntamente com a Proposta Orçamentária, a empresa licitante deverá apresentar a planilha de composição de Preços Unitários (CPU), com os quais obteve seus Preços Unitários, contendo Custo de Material, Custo da Mão de Obra, Encargos Sociais e demonstração o BDI. (Exceto IRPJ E CSLL na composição do BDI).
- 7.5. O recebimento da documentação e das propostas de preços, referentes a este Edital, dar –se –á no dia, horário e local previsto na folha nº01 do Edital, pela CPL/PMA, cujos envelopes devem ser apresentados fechados e rubricados pelo representante do licitante.
- 7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme **art. 48 § 3º da Lei 8666/93** e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 7.7. Nas composições de Preços Unitários, os itens relativos à insumos deverão ser quantificados individualmente e em suas unidades correspondentes, sendo vedada qualquer composição que apresente itens quantificados em verbas ou em conjunto, exceto nos itens de planilha quantificados em verbas.
- 7.8. A Comissão Permanente de Licitação, em ato público, deverá iniciar a reunião licitatória, solicitando os 02(dois) envelopes, com a abertura do envelope de nº 01, para exame da documentação referente à habilitação de cada participante, que deverá ser rubricada, pela Comissão de Licitação e pelos Representantes dos licitantes presentes.
- 7.9. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital.
- 7.10. A (s) EMPRESA (S) julgada (s) inabilitada (s) receberá (ao), de volta, seu(s) envelope(s) de nº02 (Dois), proposta de preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO JULGAMENTO:

- 8.1. O exame da documentação de participação constitui a fase preliminar e de caráter eliminatório dos licitantes, e será feito, considerando-se o atendimento às disposições deste Edital.
- 8.2. Todos os licitantes considerados HABILITADOS na 1ª fase do procedimento licitatório (envelope nº 01), terão seus envelopes nº 02 (DOIS), relativos às propostas de preços, abertos.
- 8.3. A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas à luz das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando àquelas que não satisfizerem suas exigências.
- 8.4. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, serão considerados os preços globais das mesmas, obedecendo-se o seguinte:
 - 6.1.2. Para fins de julgamento da presente licitação serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao preço global estimado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para a execução do objeto deste Edital que é de **R\$ 304.601,54 (trezentos e quatro mil seiscientos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 8.5. O objeto da presente licitação será adjudicado e homologado ao licitante cuja proposta apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.6. A proposta apresentada pelo licitante, deverá ter todos os seus preços unitários iguais ou inferiores aos fornecidos na planilha da Secretaria Municipal de Infraestrutura da PMA, sob pena de desclassificação.
- 8.7. As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos na sua computação e em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da Comissão, existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
 - O valor estabelecido na proposta, será ajustado pela Secretaria de acordo com o procedimento acima para a correção de erros. Se o Licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.



Reconstruindo Almeirim

8.8 A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

O licitante deverá obedecer a ordem cronológica da planilha, quando elaborar as composições de preços unitários em sua proposta.

8.9 Em caso de empate entre 02 (DUAS) ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes deste Edital, VEDADO qualquer outro processo.

8.12 Serão desclassificadas as propostas:

- Que não atenderem as exigências deste Edital;
- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.13 Das reuniões sobre a licitação referente a este edital, serão lavradas atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e por todos os licitantes presentes.

9. DA GARANTIA:

9.1. Será exigido do licitante vencedor, Garantia de Contrato em qualquer modalidade prevista no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que para esses serviços fica avençado em 5.0 % (cinco p/ cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período da execução dos serviços, no caso de depósito em caução deverá ser depositada na conta Caução do Município de Almeirim/PMA, nº 23.765-5, Agência XXXXX, Banco do Brasil S/A. A Garantia apresentada em Títulos da Dívida Pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2 A garantia inicial, de 5.0 % (cinco p/cento) do valor do Contrato, poderá ser reforçada durante a execução dos serviços a critério do Município, objetivando sempre, a garantia do cumprimento do Contrato, que, caso não executado em favor da contratante durante a vigência do contrato, será devolvida ao contratado até 30 (Trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

10. DO CONTRATO:

10.1. Após a homologação e adjudicação da licitação, a firma vencedora será regularmente convocada para assinar o TERMO DE CONTRATO e apresentar o comprovante da Garantia para a execução dos serviços, objeto deste Edital, obrigando-se ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas, prazos (de início e término) dos serviços a serem estabelecidos no mesmo, e demais disposições constantes deste Edital.

10.2. O licitante vencedor, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, caso não atenda a convocação para a assinatura do Contrato, sofrerá as penalidades estabelecidas no art. 81, da Lei 8.666/93, devendo, todavia, o prazo da convocação inicial de 05 (cinco) dias poderá ser prorrogado em uma única vez, desde que ocorra motivo justificado pela vencedora e aceito pela Administração do Município.

10.3. Passado o prazo final, estabelecido no item anterior, será, imediatamente, convocado o licitante seguinte, na ordem de classificação, em igual prazo e condições.

10.4. Na execução do objeto do presente contrato, não será permitido pela administração contratante, a subcontratação parcial, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Salvo em caso excepcional e aprovado pela Administração.

11. DO SEGURO:

11.1. O licitante vencedor deverá na forma da lei, fazer e apresentar a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Setor de Fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

11.2. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o licitante vencedor responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

12. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

12.1 Caberá à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA:**

12.2 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local da obra;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico do licitante vencedor;



Reconstruindo Almeirim

- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de fiscal, Comissão ou grupo de trabalho para tanto formalmente designada;
- 12.5 Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, desde que aprovada a necessidade deles;
- 12.6 Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** ou com as especificações constantes do Edital.
- 12.7 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 12.8 Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar os serviços, por intermédio de fiscal, comissão ou grupo de trabalho da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, especialmente designado para esse fim.

13. Caberá ao licitante vencedor:

- 13.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte; e
 - g) Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - h) Encargos Sociais
- 13.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 13.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;
- 13.4. Responder pelos danos causados diretamente à administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEINF/PMA;
- 13.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a do serviço;
- 13.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no serviço ou no recinto da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;
- 13.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;
- 13.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- 13.9. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 13.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 13.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização do serviço;
- 13.12. Instalar uma placa de identificação do serviço com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;
- 13.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local do serviço, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 13.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art.56 da Lei nº8.666/93;
- 13.15. Submeter à aprovação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;



Reconstruindo Almeirim

- 13.16. Permitir, ao técnico da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** e àqueles a quem a SEINF/PMA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objetivo;
- 13.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 13.18. Comunicar à Administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.19. Responsabilizar – se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 13.20. Responsabilizar – se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamento, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 13.21. Responsabilizar – se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 13.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** julgar necessário;
- 13.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART no CREA ou RRT no CAU, onde os serviços serão realizados, entregando uma via à **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;
- 13.24. Exigir de seus sub-contratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando – a à Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;
- 13.25. Responsabilizar – se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando – se a prestar assistência técnica e administração necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 13.26. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnicas do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 13.27. Submeter à Comissão fiscalizadora da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 13.28. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão – de – obra e substituição de peças ou matérias, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 13.29. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do código Civil Brasileiro;
- 13.30. Durante o período de garantia, o licitante vencedor deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Almeirim Estado do Pará, atender aos chamados da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 13.31. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;
- 13.32. Caberá, ainda, ao licitante vencedor, como parte de suas obrigações:
- 13.33. Efetuar registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cumprindo – se o disposto da Lei nº 6.496 de 07.12.77; ou no CAU;
- 13.34. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 13.35. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local do serviço;
- 13.36. Cumprir cada uma das normas regulamentadores sobre Medicina e Segurança do Trabalho.;
- 13.37. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente, bem como contratação de mão de obra local para a execução do projeto, salvo quando se tratar de mão de obra técnica especializada, a qual não podendo ser encontrado no Município de Almeirim/PA;

14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. Ao licitante vencedor caberá, ainda:

14.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;



Reconstruindo Almeirim

14.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**;

- 14.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 14.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação e adjudicação desta Tomada de Preços.
- 14.6. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, Comissão ou grupo de trabalho da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 15.2. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.3. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 15.5. O licitante vencedor providenciará e manterá o Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 15.6. Ao final do serviço, o Diário referido será de propriedade da Administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**.
- 15.7. O representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, anotará no Diário de Obra, a ser fornecido pelo licitante vencedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.8. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01(um) a 50 (cinquenta), em 03 três vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do licitante vencedor o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão ou servidor encarregado dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e, arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo licitante vencedor ficando a terceira via no próprio Diário.
- 15.9. O licitante vencedor deverá indicar preposto a ser submetido à aprovação da Administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.10. O licitante vencedor deverá manter no local do serviço, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto residente em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pela Administração da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.11. O representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinados o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DA ATESTAÇÃO

- 16.1. A atestação das faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao fiscal do contrato, comissão ou grupo de trabalho da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, designado para esse fim.



Reconstruindo Almeirim

17. DOS PRAZOS E MULTAS:

O prazo máximo para a execução do objeto deste Edital é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, pelo setor competente da SEINF/PMA e responsável pela fiscalização do serviço.

- 17.1. A Contratada somente poderá solicitar prorrogação do prazo de execução dos serviços em questão, quando verificar a interrupção dos trabalhos, por determinação da fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** ou por motivo de força maior, com justificativa prévia ao Secretário Municipal de Obras.
- 17.2. A contratada será multada em 0,3% (zero virgula três décimos p/ cento) do valor contratual, por dia, que exceder o prazo determinado neste Edital para a conclusão dos serviços e de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

18. DA RESCISÃO:

- 18.1. O Contrato estabelecerá Cláusula Rescisória, independente de interpelação judicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie quando a Contratada:
- a) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
 - b) Incurrir em multas por mais de 02 (DUAS) condições estipuladas para a sua aplicação, diante das respectivas ocorrências anotadas e relacionadas pelo Fiscal do contrato da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA**, dentro de seus limites;
 - c) Pelas demais previsões da Legislação Federal ou Estadual vigente e aplicável.

19. DA MEDIÇÃO; DOS PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:

- 19.1. As medições de serviços serão efetuados de acordo com levantamentos feitos pela Fiscalização da SEINF/PMA, com a aferição das quantidades executadas no período, em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro e planilha de preços unitários do licitante. Será elaborado um boletim de medição detalhado do período, onde devem constar, todos os itens das etapas de execução e seus respectivos preços unitários com valores parciais e totais correspondente a medição em questão, que será submetido a apreciação superior para aprovação.
- 19.2. O pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação pela Contratada à Contratante, da referida matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS e ao FGTS bem como todas as condições de habilitação desta Tomada de Preços (certidão federal, estadual, municipal, CNDT e falência ou concordata) até a data da apresentação da fatura pertinente.
- 19.3. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última, não será inferior a 10% (dez p/ Cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art.73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes.
- 19.4. O desembolso máximo por período de medição será definido pelo cronograma físico-financeiro da firma vencedora, respeitado o prazo máximo da execução da obra ou serviço.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 20.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços dar-se-á após a comunicação escrita da contratada e verificado os serviços, devendo o fiscal, Comissão ou grupo de trabalho, designado para o recebimento, em termos circunstanciados e assinados, verificar as ocorrências de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos trabalhos ou materiais empregados.
- 20.2. O recebimento do objeto, quando provisoriamente, será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação da contratada e, em caso definitivo, no prazo de observação não superior a 90 (Noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste Edital.
- 20.3. No caso do recebimento provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do presente Edital, desde que resultante de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos trabalhos ou de materiais empregados, previamente lavrados pelo responsável do recebimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1 O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PMA, se reserva o direito de Revogar ou Anular a licitação referente a este Edital, por conveniência, oportunidade ou vício, sem que caiba aos licitantes, direitos à indenização de qualquer espécie.
- 21.2 - Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da manhã, ou seja das 08:00 às 12:00 horas, na sala onde funciona a CPL/PMA, no prédio da Prefeitura Municipal de Almeirim/PMA.
- 21.3 - Os projetos e as especificações técnicas serão considerados partes integrantes deste Edital, da proposta vencedora e do Contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento.



Reconstruindo Almeirim

21.4 - O licitante interessado deverá comparecer a CPL/PMA, para obter informações relativas a aquisição de cópias dos projetos referentes a prestação dos serviços.

21.5 - O licitante neste ato fica cientificado que os serviços já cotados na respectiva planilha de serviços (previsões reais do projeto básico ou executivo, art. 7, § 4º, da Lei nº 8.666/93), não poderão ser objeto de instrumento de aditamento de contrato. Se por ventura existirem serviços a serem realizados que não constem da planilha da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Almeirim/PMA** ou o licitante encontrar diferença nos quantitativos apresentados, estes devem ser arguidos na fase própria, nos termos e prazos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, cuja conveniência e oportunidade serão julgadas pelo setor competente da SEINF/PMA.

21.6 - A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos trabalhos, inclusive a terceiros e pelo pagamento de seguros, leis sociais e quaisquer despesas referentes aos mesmos.

21.7 - O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados de sua apresentação.

21.8 - O simples comparecimento à licitação implica na declaração de que o licitante está de posse, conhece e examinou, detalhadamente, toda a documentação desta e que, ao formular sua proposta não constatou discrepância nos dados fornecidos no citado documento; que conferiu todos os valores e quantitativos existentes, e que, em decorrência do exposto, assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões em sua proposta.

21.9 - A contratada se obriga a entregar a responsabilidade de execução dos serviços referentes a este Edital a Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

21.10 - A empresa vencedora da licitação referente a este Edital verificará a possibilidade de preferência na contratação de mão-de-obra do local onde serão executados os serviços.

21.11 - Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficará exclusivamente sujeita à interpretação da CPL/PMA.

21.12 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – QUADRO COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (5%) – MODELO

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IX – Modelo de proposta;

ANEXO X – Declaração de Requisitos Constitucionais;

ANEXO XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO XI - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP,

ANEXO XIII – Declaração de Fatos Supervenientes;

ANEXO XIV - Modelo de Procuração.

ANEXO XV – Minuta de Contrato

21.13 - O Município de Almeirim/PMA, poderá aplicar ao licitante vencedor, sanção administrativa, na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantindo-lhes o direito de defesa.

21.14 - Para dirimir dúvidas referentes a esta licitação, elege-se o fórum da comarca de Almeirim/PMA.

21.15 - A CPL/PMA, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão, tanto na primeira quanto na segunda fase desta licitação para análise da documentação/proposta.

21.16 - O licitante que interpor recurso meramente procrastinatório do qual resulte prejuízos ao Município de Almeirim/PA, responderá pelos mesmos na forma da Lei, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.17 - É facultada a CPL/PMA, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento licitatório.

21.18 - A Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar ou desclassificar o licitante que, no decurso da licitação, não agir com lisura ou e decoro /ou atentar contra a idoneidade da CPL/PMA, ou quando o representante legal do licitante se



Almeirim

GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Lei 8.666/93, CRFB e CC.

21.19 - Tanto a documentação referente a habilitação quanto a proposta de preços, deverão ser apresentadas encadernadas e suas folhas numeradas, caso isso não ocorra, o licitante não será inabilitado ou desclassificado, porém a CPL/PMA não se responsabilizará por extravio de páginas.

21.20 - O recebimento definitivo exonera a Contratada dos encargos contratuais, mas não da responsabilidade pela solidez e segurança do serviço, por cinco anos, nos termos do Artigo 618 do CC, nem das faltas ético-profissionais e muito menos das sanções penais cabíveis em razão de morte ou lesão corporal causada a terceiros e a ele imputável por dolo ou culpa na execução imperfeita do objeto do contrato.

21.21 - A empresa licitante sediada fora do **Município de Almeirim/PA**, caso vença a licitação e seja contratada, deverá instalar escritório de representação, visando estabelecer relação entre empresa e Administração, referente a execução dos serviços.

21.22 - Qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

Almeirim/PA, 19 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
Presidente da CPL/PMA



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fis. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA OBRA EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO V – QUADRO COMPOSIÇÃO DO BDI EM MÍDIA NO PROCESSO.

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM MÍDIA NO PROCESSO.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL MINIMO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (5%) – MODELO

Ref. Carta Convite n. 001/2021-CPL/PMA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28 da Constituição do Estado do Pará (EC nº. 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Assinatura)
(Nome completo do Representante legal da empresa)
CPF:



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO IX

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

MODELO DE PROPOSTA

CNPJ:
Endereço:
Cidade / Estado:
Fone: / Fax: / E-mail:

À CPL/PMA
Edital CARTA CONVITE n.º 001/2021 – CL/PMA

Sr Presidente,

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Entrega: ____ (_____) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pelo Órgão Gerenciador.
Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital de CARTA CONVITE n. 001/2021-PMA e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____.
Local/Data

(Assinatura do representante)

NOME:
RG:
CPF:
Cargo na Empresa

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO X

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

DECLARAÇÃO

Declaramos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA**, referente ao edital de CARTA CONVITE n.º **001/2021 – CL/PMA**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO XI

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**
, CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins da CARTA CONVITE nº 001/2021 – CL/PMA,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar da CARTA CONVITE nº 001/2021 – CL/PMA, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato de CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CARTA CONVITE nº 001/2021– CL/PMA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO XII

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital da CARTA CONVITE nº **001/2021**– CPL/PMA, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, é considerada:
(....) MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007; Decreto 5016/2011,
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007.
Declara ainda, para atendimento do que dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/07, que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007.

(Localidade) _____ de _____ de _____

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fis. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO XIII

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, CNPJ nº,
declara à Prefeitura Municipal de Almeirim, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Almeirim/PMA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a empresa.



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

CPL
Fls. _____
Ass. _____

Reconstruindo Almeirim

ANEXO XIV

CARTA CONVITE Nº 001/2021 – CL/PMA

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Almeirim na modalidade de **CARTA CONVITE N . 001/2021/PMA**, na qualidade de **Representante legal da Empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, **bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.**

Almeirim/PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a empresa.



Reconstruindo Almeirim

ANEXO XV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2021-PMA

Ref. CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dezoito, o Município de Almeirim através da Prefeitura Municipal de Almeirim, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXXXXXXXX neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP. AP e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx em Almeirim e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, CEP XX.XXX-XX, Bairro: XXXXXXX no Município de XXXXXXX, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXX, solteiro, empresário, portador do R.G. nº XXX.XXX e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX CEP XX.XXX-XXX em XXXXXXX, resolvem de comum acordo, **celebrar** o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, ao qual se aplicam os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação sob o regime de empreitada por preço global, para execução das obras e serviços xx, Estado do Pará, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilhas de Quantitativos que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital, conforme anexo ao edital e proposta de preços da contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
2. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes da CARTA CONVITE nº xxx/2021-PMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Carta Convite n. xxx/2021/PMA, e obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
3. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme ata lavrada no processo de **CARTA CONVITE n. xxx/2021/PMA**, tomando como base à Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

1. A obra ora **CONTRATADA** compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.
- 1.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.
- 1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A referidos serviços situa-se no Município de Almeirim .



Reconstruindo Almeirim

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor deste Contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
 - 1.1 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta Licitação serão oriundos da **Unidade xxxx - Secretaria: xxxxxxxx – PTRES: xxxxxxxx – Programa – xxxxxxxx - Classificação Econômica: xxxxxxxx – Fonte – 0xxx.000 – Valor R\$ xxxx (xxxx)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município.
2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato.
7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da CONTRATADA prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
8. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

 - a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Município de Almeirim, respeitando-se os limites da Lei.
 - b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
 - c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço considerado o disposto no **item 1.1** desta Cláusula.
 - 1.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados da expedição da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
 2. **O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa do Município de Almeirim, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pelo Município de Almeirim/PA e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**
 3. **Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do Município de Almeirim/PMA, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.**



Reconstruindo Almeirim

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 1.1. Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local dos serviços;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico do licitante vencedor;
 - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato ou Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
 - 1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Município de Almeirim, desde que comprovada a necessidade deles;
 - 1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF/PMA ou com as especificações constantes da **CARTA CONVITE n. XXX/2021/PMA**.
 - 1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nos anexos da Carta **Convite n. XXX/2021/PMA** e legislação pertinente, as seguintes:
 - 1.1. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
 - 1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
 - 1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
 - 1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do **CONTRATANTE**;
 - 1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;
 - 1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
 - a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
 - 1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
 - 1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - 1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;



Reconstruindo Almeirim

- 1.12. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.15. Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e àqueles a quem a **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** formalmente indica, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.16. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 1.17. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 1.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- 1.21. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
- 1.22. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 1.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.24. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.25. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CARTA CONVITE n. xxx/2021/PMA**.
- 1.26. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 1.27. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 1.28. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 1.29. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



Reconstruindo Almeirim

1.30. Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do serviço e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação/recebimento dos serviços;
- d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço;

1.31. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações;

1.32. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA**;

1.33. Indicar representante aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;

1.34. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou à terceiros;

1.35. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77 ou no CAU;

1.36. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

1.37. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.1.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**;

1.1.2. A autorização de que trata o item 1.1.1 não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades a serem assumidas;



Reconstruindo Almeirim

- 1.1.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá ao licitante vencedor providenciar, junto ao CREA/AP, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente ou CAU, a RRT. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com o licitante vencedor conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do **CONTRATANTE** ou por servidor designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 3.1. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração do **CONTRATANTE**.
4. O representante do **CONTRATANTE** anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
6. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- #### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** ou a servidor designado para esse fim, o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará ao **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente em até 30 dias.
- 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;



Reconstruindo Almeirim

- 1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
 - 1.2.1. Mensalmente pela Comissão Fiscalizadora da **CONTRATANTE** ou *Fiscal do Contrato*, tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, especificações e os desenhos do projeto, referentes aos serviços efetivamente executados e por ela aprovados a cada mês vencido;
 - 1.2.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
 - 1.2.3. As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da **CONTRATADA**, deverão ser revisadas pelo representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA**, sendo mensais e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;
 - 1.2.4. As medições serão sempre feitas em até 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;
 - 1.2.5. Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** e em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes;
 - 1.2.6. A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra a **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.
2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação e apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.1. Registro dos serviços no CREA/AP ou CAU; e
 - 2.2. Matrícula dos serviços no INSS.
 - 2.3. O Pagamento das demais parcelas será efetuada no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última, não poderá ser inferior a 15 % (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93 e **as obrigações decorrentes, como também a apresentação do comprovante do Habite-se e das ligações definitivas de água, luz, esgoto, gás, telefone, etc...**
3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Falência ou Concordata.
6. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela **CONTRATADA** e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.



Reconstruindo Almeirim

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de até **90 (noventa)** dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O **CONTRATANTE** quando der causa ao atraso prorrogará “de ofício” a vigência do Contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
 - 1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e
 2. Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Almeirim;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Advertência:
 - 2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA**, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. No primeiro mês em que ocorrer atraso na obra por culpa da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, a sanção de advertência;



Reconstruindo Almeirim

2.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5%. (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo.

3. Multas:

3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

a) Houver atraso injustificado do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.1.3. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

3.1.4. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

3.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 anos.

3.1.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

4.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA**;

4.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** após a assinatura do Contrato;

4.1.6. Apresentação a **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

4.1.7. Inexecução total do objeto;

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMA** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; e

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Reconstruindo Almeirim

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PEIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
2. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:
- 2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;
- 2.2. Constatada a perfeita execução dos serviços e cumprida todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavra o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a **CONTRATADA** promover as devidas correções;
- 2.4. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratifica o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.
3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado, pelo Município de Almeirim/PMA nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo.
- 2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Almeirim/PMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Almeirim/PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

xx

Prefeita Municipal.

xx

Empresa:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____